

09/02/2010

ACT 1996/1997

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul - SINERGIA.

A EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 84.124, de 24 de outubro de 1979, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS, representada por seus Diretores Presidente, VALTER PEREIRA DE OLIVEIRA, Vice-Presidente, FLAVIO DECAT DE MOURA e de Suprimento e Administração, ASTURIO MONTEIRO DE LIMA CRUZ, doravante denominada simplesmente ENERSUL, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA, com sede na Rua Visconde de Taunay nº 345, nesta cidade, representado pelo seu Coordenador Geral, DIRCEU FÉO RIBEIRO, doravante denominado simplesmente SINDICATO, firmam entre si o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO

A Empresa pagará, ao empregado transferido para outra localidade, por interesse do serviço, o valor correspondente a 15 (quinze) diárias da tabela vigente, definidas para Capital, além da cobertura dos gastos com passagens e transporte de mudanças.

Parágrafo Único: O disposto no "caput" desta cláusula não se aplica quando a transferência ocorrer por solicitação do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANUÊNIO

A ENERSUL pagará aos seus empregados o adicional por tempo de serviço (anuênio) correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por ano de serviço trabalhado na Empresa, sobre a remuneração base (salário-base + Ad AGE/84 + Gratificação de Função), até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir do primeiro ano após a contratação do empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

A ENERSUL concederá a cada empregado, por ocasião do retorno das férias, 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixa (salário-base + Ad AGE/84 + anuênio + Gratificação de Função) vigente na data do retorno, a título de ABONO.

Parágrafo Primeiro: Este abono será concedido aos empregados que voltarem de férias a partir de 01 de abril de 1997.

Parágrafo Segundo: Fica a Empresa autorizada a descontar deste abono, os débitos pendentes do empregado para com a ENERSUL, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A ENERSUL concederá aos seus empregados, a título de Vale-Refeição, 30 (trinta) cupons alimentação ou refeição, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 01.04.97.

Parágrafo Único: O empregado participará com 20% (vinte por cento) do valor do Vale Refeição.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A ENERSUL concederá o Auxílio Creche, previsto em lei, no valor de R\$ 83,37 (oitenta e três reais e trinta e sete centavos), a partir de 01.04.97.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A ENERSUL concederá o Auxílio ao Dependente Especial, no valor de R\$ 352,46 (trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), a partir de 01 .04.97, como reembolso de despesas com

educação e saúde, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade, e sem prejuízo no Enersul/Saúde.

Parágrafo Único: Este Auxílio será concedido para cada filho especial (excepcional) e a solicitação de reembolso será efetuada mediante a comprovação das despesas, com prévia perícia médica pela Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

O SINDICATO promoverá eleição de representantes do mesmo nas sedes dos Distritos, com mandato de 01 (um) ano, sem prejuízo da jornada de trabalho que deverá ser cumprida integralmente.

CLÁUSULA OITAVA - DUPLA-FUNÇÃO

A ENERSUL pagará um adicional ao empregado que, em razão de efetivo serviço e cumulativamente, dirigir veículo da Empresa ou por esta locado, por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada diária de trabalho, conforme a norma NOR-PES-108.

Quando o veículo utilizado pelo empregado for motocicleta, o adicional será pago conforme a norma NOR-PES-1 11.

CLÁUSULA NONA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A ENERSUL efetuará a suplementação do benefício pago pelo INSS, ficando a somatória de ambos (benefício + suplementação) limitada ao valor da remuneração fixa (salário-base + Ad AGE/84 + anuênio + Gratificação de Função) do empregado, durante o período de seu afastamento por motivo de licença médica.

Parágrafo Primeiro: Se em um período inferior a 6 (seis) meses, a licença médica ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a suplementação de que trata o "caput" desta Cláusula, ficará reduzida a 70% (setenta por cento), salvo se o motivo do afastamento for acidente do trabalho, pois nesse caso a suplementação continuará integral.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais, mediante análise e aprovação da Diretoria Executiva, a suplementação poderá atingir 100% (cem por cento), após o período citado no Parágrafo Primeiro

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS DE OPERADORES DE USINA E SUBESTAÇÃO

Os Operadores de Usina e Subestação, em cada unidade, elaborarão suas respectivas escalas de férias, obedecendo o limite estabelecido pela Empresa e sujeitando, as escalas elaboradas, à aprovação de suas gerências, que procederão aos ajustes necessários para assegurar a normal operação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESA COM INSTRUÇÃO

A ENERSUL pagará aos seus empregados, mensalmente, o valor do salário educação, conforme disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A ENERSUL pagará a primeira parcela do 13º Salário junto com as férias do empregado; para aqueles que não saírem em férias até junho, a primeira parcela será paga na folha de julho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPASSE AO SINDICATO

A ENERSUL se compromete a repassar os valores retidos dos empregados, a crédito do Sindicato, no primeiro dia útil do mês subsequente ao do desconto em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A ENERSUL pagará 30 (trinta) remunerações fixas (salário-base + Ad AGE/84 + anuênio + Gratificação de Função) se o empregado, em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, morrer ou sofrer invalidez permanente total, e 15 (quinze) remunerações fixas, se a morte ou invalidez permanente total sobrevierem de causa diferente de acidente do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte, o pagamento do valor referido no "caput" desta Cláusula, será efetuado aos seus beneficiários legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A ENERSUL pagará o valor correspondente a 08 (oito) salários mínimos, em caso de morte do empregado, a título de Auxílio Funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS

A ENERSUL garantirá ao empregado que, acidentado em serviço, ficar parcialmente incapaz, programa de readaptação para outra função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A Empresa estabelece que os turnos dos operadores de subestação e nos despachos de carga, serão de 08 (oito) horas ininterruptas por 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias

Contínuos de descanso. Em um período máximo de 07 (sete) semanas haverá um domingo de folga. O trabalho, no feriado diferente de domingo, será pago como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE (OPERADORES/DESPACHANTES)

A Empresa fornecerá transporte aos operadores de usinas e subestações, despachantes de carga e operadores de COD nas mudanças de turnos, no trajeto Compreendido entre residência/local de trabalho e vice-versa, nas cidades com mais de 50:000 (cinquenta mil) habitantes e aos casos em que a SE fique a mais de 03 (três) km do centro comercial da cidade.

Este benefício atenderá também aos eletricitistas e orientadores técnicos à distância nas trocas de turnos em horários fora do expediente comercial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO DOS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO

Os empregados recrutados para trabalhar em serviços considerados inadiáveis e imprescindíveis, terão seus custos de alimentação reembolsados conforme norma NOR-PES-401.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A ENERSUL, a seu critério, pagará em dinheiro ou mediante compensação, até o final do mês subsequente, a razão de duas horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento efetivo dos salários, isto é, a colocação em disponibilidade nas contas correntes para retirada em espécie, será feita até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Fica extinta, na vigência do presente acordo, a marcação do cartão de ponto para os empregados classificados no PCS como Nível Profissional; em contrapartida, todas as horas extras efetuadas por estes empregados, serão pagas mediante compensação, por dias não trabalhados (folgas remuneradas) em comum acordo com as chefias imediatas, nos termos da NOR-PES-i04.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados que não se enquadrarem no PCS no nível Profissional mas que exercerem cargo de confiança - função gratificada - igualmente terão as horas extraordinárias eventualmente trabalhadas, compensadas nos termos do "ca ut" desta cláusula

Parágrafo Segundo: Em casos especiais, por solicitação devidamente justificada pelo Diretor da área, poderá o pagamento das horas extraordinárias realizadas por empregados de nível Profissional, ser efetuado em dinheiro, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ENERSUL manterá liberados 02 (dois) diretores sindicais para o desempenho de suas atividades, sem ônus para o sindicato.

Parágrafo Único: A ENERSUL liberará mais 02 (dois) dirigentes sindicais, além dos dois citados no 'caput' desta cláusula, para atuarem em tempo integral junto à entidade de classe representativa da categoria, com ônus para o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO

A ENERSUL, evitando sempre que possível a adoção do regime de expectativa de eventual chamada, obriga-se, no entanto, quando necessário o sobreaviso, a remunerar a hora de expectativa em valor igual a 1/3 (um terço) do valor da hora de efetivo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE URBANO

A Empresa proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, nas cidades de Campo Grande e Dourados, utilizando ônibus especialmente destinados a esta finalidade, que seguirão roteiros definidos pela ENERSUL, de acordo com critérios específicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa)—dias de licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO

A ENERSUL concederá a todos os seus empregados no efetivo exercício de suas funções, a título de Abono, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago em duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), no meses de abril e maio de 1997, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim.

Campo Grande-MS, 24 de março de 1997

PELA ENERSUL

VALTER PEREIRA DE OLIVEIRA	FLÁVIO DECAT DE MOURA
Presidente	Vice-Presidente

ASTÚRIO MONTEIRO DE LIMA CRUZ
Diretor de Suprimento e Administração

PELO SINDICATO

DIRCEU FÉO RIBEIRO
Coordenador Geral
